

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1648/80 - (PROC. DRECAP-1 nº 01071/80)

INTERESSADA: MARIA BENEDITA ALVES CORUNHA

ASSUNTO : Equivalência de estudos. Convalidação de atos escolares.

RELATOR : Conselheiro Pe. Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 1538/80 - CESG - Aprovado em 1º / 10 /1980.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Maria Benedita Alves Corunha, filha de Antônio Teixeira Corunha e Maria do Carmo Alves Aires, nascida a 14 de junho de 1955, em Fohadela, Vila Real, Portugal, R.G. nº 10.635.355, domiciliada e residente à rua Vianópolis, 99-A, Vila Maria, São Paulo, solicita do Sr. Diretor da DRECAP-1 pronunciamento a respeito da viabilidade de equivalência dos estudos que realizou no exterior. Em síntese, é o seguinte o histórico escolar da interessada:

1.1 - De 1962 a 1966 freqüentou regularmente o curso primário (1a. à 4a. série) do Colégio "Augusto Gil", na Freguesia da Sagrada Família, em Luanda, Angola.

1.2 - De 1966 a 1969 cursou o 1º e 2º preparatórios (correspondentes à 5a. e 6a. séries de 1º Grau no sistema brasileiro) na Escola Preparatória Normal de João Crisóstomo, em Luanda, Angola.

1.3 - De 1969 a 1975 freqüentou regularmente o Curso Geral de Administração e Comércio (correspondente à 7a. e 8a. séries do 1º Grau e 1a. série do 2º Grau, no sistema brasileiro de ensino, conforme a interessada afirma as fls. 3), na Escola Comercial Normal de Vicente Ferreira, em Luanda, Angola.

1.4 - Em 1976 submeteu-se a exames do Curso Geral de Administração e Comércio da Escola Industrial e Comercial de Santo Tirso, Portugal, nas seguintes matérias: Português - 12 valores; Francês - 10 valores; Economia Política - 10 valores; Matemática - 11 valores (fls. 05).

1.5 - Em 1977, já no Brasil, cursou, sem requerer equivalência de estudos, o 1º semestre da 1a. série do 2º grau (modalidade suplência em nível de 2º Grau) no Colégio "Ramos de Azevedo", na Av. Tucuruvi, nº 204 a 236, Tucuruvi, Capital. Fez, na 1a. série, adaptação em: Língua Portuguesa, Historia do Brasil e Geografia do Brasil (fls. 07).

1.6 - Em 1977 e 1978 cursou o 2º e o 3º semestres do 2º Grau (supletivo) no Curso Supletivo Neolatino, à Av. Guilherme Cotching, nº 1214/1225, Vila Maria, Capital (fls. 6/9).

1.7 - Em 1979 ingressou na Faculdade "Farias Brito", tendo cursado o 1º ano do Curso de Ciências Sociais, em Guarulhos, São Paulo, (fls. 10).

1.8 - Por solicitação da DRECAP-1, através da 4ª D.E., o Colégio "Ramos de Azevedo" explica os motivos pelos quais houve atraso na solicitação de equivalência de estudos da interessada.

1.9 - A COGSP endossa a opinião da DRECAP-1, encaminhando o processo ao exame do Conselho Estadual de Educação por intermédio do Gabinete do Sr. Secretário, "com proposta de que sejam convalidados os atos escolares irregularmente praticados pela interessada a partir de sua matrícula na referida série (1ª série do Curso Supletivo, modalidade suplência, em nível de 2º Grau, do Colégio "Ramos de Azevedo").

2.- APRECIÇÃO:

2.1 - A DRECAP-1 considerou os estudos realizados pela interessada, no exterior, como equivalentes à 1ª série de 2º Grau. Felizmente, a aluna solicitou sua matrícula na 1ª série de 2º Grau, pois as quatro disciplinas eliminadas, através de exames, em Portugal, a saber, Português, Francês, Economia Política e Matemática, representam apenas uma parte dos componentes do Núcleo Comum que são estudados na 1ª série de 2º Grau, e são, a nosso ver, insuficientes para ter equivalência de estudos em nível de conclusão dessa série.

2.2 - Por outro lado, podemos considerar os seus estudos equivalentes à conclusão do ensino de 1º grau. Nestas condições, votaremos pela convalidação dos atos escolares praticados nos três semestres correspondentes às três séries de 2º grau e á conclusão deste grau de ensino.

Deve-se chamar a atenção das duas escolas onde a estudante realizou seus estudos por não terem solicitado em tempo a equivalência de estudos.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, consideram-se os estudos feitos por Maria Benedita Alves Corunha, no exterior, como equivalentes à conclusão do ensino de 1º Grau. Convalidam-se os atos escolares por ela praticados no cur-

so supletivo de 2º grau, modalidade de suplência, no 1º semestre de 1977, no Colégio "Ramos de Azevedo", desta Capital, e no 2º e 3º semestres cursados em 1977 e 1978 no Curso Supletivo Neolatino, também desta Capital, podendo esta última escola expedir o Certificado de Conclusão de 2º Grau.

Ficam advertidos os responsáveis das Escolas e os respectivos Supervisores de Ensino pela irregularidade cometida.

CESG, em 10 de setembro de 1980

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil
= Relator =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de outubro de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente